



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CONTRATO Nº 268/2021

"CONTRATO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR MÓVEL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA REMOVO - REMOÇÕES PROFISSIONAIS PARA SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA".

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália, nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato pela Prefeita **MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa **REMOVO - REMOÇÕES PROFISSIONAIS PARA SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.160.045/0001-29, com sede no Município de Portão/RS, na Rua Azaleias nº 148, Bairro Portão Velho, Portão/RS, CEP:93.180-000, neste ato representada por **LUCIANO DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 9555958053 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 681.674.230-34, residente e domiciliado no Município de Portão/RS, na Rua Azaleias nº 148, Apartamento 26, Bairro Portão Velho, Portão/RS, CEP:93.180-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si, o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações instituídas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais legislação e alterações :

PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa para prestação de serviços de execução do atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência, abrangendo nas áreas de interesse do Poder Executivo de Balneário Pinhal/RS, pelo período de 12 meses, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo I - Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

- Atendimento pré-hospitalar móvel da Base SAMU 192 de Balneário Pinhal.

Os seguintes princípios nortearão todas as disposições deste documento:

- 1.1. Prestação gratuita e universal dos serviços de atenção à saúde aos usuários do SUS;
- 1.2. Aquisição, gestão e logística de suprimentos e insumos necessários a execução das atividades;
- 1.3. Todos serviços têm natureza contínua e deverão ter alocação de mão-de-obra exclusiva;
- 1.4. Os uniforme e equipamentos de proteção individuais deverão ser fornecidos pela empresa.
- 1.5. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

SEGUNDA: DO FUNDAMENTO

O presente contrato tem origem no Processo Licitatório nº 062/2021, na Modalidade Pregão Eletrônico nº 025/2021, tipo menor preço global, regendo-se pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total mensal da presente contratação é de R\$ 37.600,00 (trinta e sete mil e seiscentos reais), sendo:

GRUPO 1				
Item	Categoria (A)	Valor (B)	Vagas (C)	Valor total do serviço mensal (B x C)
1	Condutor de Ambulância	R\$ 2.894,67	5	R\$ 14.473,35
2	Técnico em Enfermagem	R\$ 3.321,35	5	R\$ 16.606,75
3	Enfermeiro RT	R\$ 6.519,90	1	R\$ 6.519,90
Valor Mensal dos Serviços				R\$ 37.600,00

Quadro demonstrativo - Valor Global da Proposta	
Valor Mensal do Serviço (G1)	R\$ 37.600,00
Valor Global da Proposta (valor mensal do serviço x 12 meses)	R\$ 451.200,00

3.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante a emissão da Nota de Empenho.

3.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

QUARTA: DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

4.1. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

4.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que se considera como data do orçamento aquela do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

4.3. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com data-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

4.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

4.5. A **CONTRATADA** poderá exercer perante o **MUNICÍPIO** seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o Contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito de repactuar. (Acórdão nº 1.828/2008 – TCU/Plenário).

4.6. As repactuações a que a **CONTRATADA** fazer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do Contrato.

4.7. As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e

Q Santos

W Santos

PC



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Todos"

formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

4.8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

4.9. O **MUNICÍPIO** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

4.10. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

QUINTA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

SEXTA: CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os serviços deverão iniciar, de forma a ser programada em conjunto com o município, nas quantidades e no local informado na Cláusula sétima, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos a contar do recebimento da Autorização do Serviços, em horário de expediente normal do Município.

6.2. É de responsabilidade da contratada o fornecimento aos seus empregados, de uniformes, crachás e equipamentos de proteção individual – EPI.

SÉTIMA: DA JORNADA DE TRABALHO E DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços serão prestados na Base da SAMU – Atualmente situada na Avenida Santa Rosa nº 134, CEP: 95599-000, Balneário Pinhal/RS;

7.2. Por se tratar de serviço ininterrupto deverá ser prestado em escala de revezamento 24 x 96 (24 horas de trabalho com 96 horas de descanso), observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação, conforme convenção coletiva de trabalho da categoria - CLT;

7.3. A aferição do horário da mão-de-obra necessária à prestação dos serviços ocorrerá exclusivamente através de relógio de ponto biométrico.

OITAVA: DOS UNIFORMES POR CONTA DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer aos seus empregados, desde o início da execução dos serviços, uniformes NOVOS conforme as especificações da SAMU, ficando responsável pelos ajustes de alfaiataria que se fizerem necessários à boa apresentação dos uniformes e não repassará aos seus empregados ou contratante os custos;

8.2. Após a entrega do primeiro uniforme, a **CONTRATADA** deverá substituí-los por novos, uma vez a cada ano, independentemente do estado em que se encontrem.

8.3. A **CONTRATADA** também deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo estabelecido acima, sem qualquer custo adicional para o **MUNICÍPIO**.

8.4. Em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniformes e materiais deverão ser repassados aos seus empregados.

8.5. As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, compatível com o clima, duráveis e que não desbotem facilmente.

8.6. Os uniformes deverão conter o emblema da SAMU, de forma visível.

8.7. O prazo para efetuar a entrega das peças dos uniformes será de, no máximo, 2 (dois) dias corridos, a contar da tiragem das medidas individual de cada funcionário, que ocorrerá após o



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Todos"

recebimento da nota de empenho e assinatura do contrato.

8.8. Os uniformes deverão ser entregues aos empregados da **CONTRATADA**, mediante recibo em relação nominal, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao responsável pela fiscalização da prestação dos serviços.

8.9. Às empregadas da **CONTRATADA** que sejam gestantes deverão ser fornecidos uniformes apropriados, substituindo-os sempre que necessário.

8.10. Os uniformes devem ser fornecidos de acordo com a composição abaixo:

UNIFORMES	SELEC.	QUANT
Macacão	x	02
Camiseta	x	04
Jaqueta	x	02
Bota	x	02

NONA: DAS PENALIDADES

9.1. Pelo inadimplemento das obrigações a **CONTRATADA**, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1. A recusa pelo fornecedor em entregar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

9.1.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

9.1.3. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

9.1.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro da prefeitura, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

9.2. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

9.3. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Saúde

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

0801 10 302 0126 2075 33903905000000 4170 - 15191.2
0801 10 302 0126 2075 33903905000000 4501 - 15192.0
0801 10 302 0126 2031 33903905000000 0040 - 14767.2

DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

Este contrato será rescindido na hipótese de atraso injustificado superior a 15 dias (quinze) dias no cumprimento dos prazos de entrega nele previstos, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias arroladas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, compativelmente com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação que lhe corresponde.

DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro de Tramandaí/RS para as questões dele resultantes, com expressa renúncia de qualquer outro.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente **CONTRATO**, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Balneário Pinhal/RS, 19 de agosto de 2021.


MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA


REMOVO - REMOÇÕES PROFISSIONAIS PARA SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA
CONTRATADA


ALEX DA SILVA BANDEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Testemunhas:


Quelem Lima dos Santos Lopes
CIC/MF nº 008.702.120/01
CI/SSP/RS nº 1087960629


Neuza Araujo dos Santos
CIC/MF nº 783.104.580/53
CI/SSP/RS nº 9064649792